COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA EMENDA AO PROJETO DE LEI N: 356/2017

Autor: Executivo Municipal

Autor da emenda: Luiz Carlos

Ementa: Institui normas relativas à execução de obras e serviços de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

É o que se passa a expor.

Análise:

A presente emenda ao projeto de lei 356/2017, encontra-se amparada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como na Lei Orgânica do

Município e as demais leis do ordenamento jurídico pátrio, portanto, apresenta redação irreprochável, não apresentando nenhuma forma de vicio formal ou material

Voto:

Face ao exposto opino pela APROVAÇÃO do projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas